




## Instalações que carecem de inspeção

Artigo 4.º do DL 96/2017, alterado pela Lei 61/2018

Instalações elétricas do tipo A com potência superior a 100 kVA, e de instalações do tipo B		Certificado de exploração emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Instalações elétricas de tipo A com potência igual ou inferior a 100 kVA, desde que estejam equipadas com dispositivos sensíveis à corrente residual diferencial de alta sensibilidade e integrados nos grupos geradores  Instalações elétricas do tipo C, quando de carácter temporário, ou em locais residenciais, neste caso desde que a potência da instalação seja igual ou inferior a 6,9 kVA		Declaração de conformidade da execução ou termo de responsabilidade pela execução, subscritos por uma EI ou técnico responsável pela execução
No caso de instalações elétricas de tipo A e do tipo C, não abrangidas pelos pontos anteriores		Declaração de inspeção, emitida por uma Entidade Inspetora de Instalações Elétricas

## Instalações que carecem de projeto

Artigo 5.º do DL 96/2017, alterado pela Lei 61/2018

Instalações elétricas do tipo A com potências superiores a 3,45 kVA, se de segurança ou socorro, ou as que alimentem instalações temporárias, com potências superiores a 41,4 kVA
Instalações elétricas do tipo B
Instalações elétricas do tipo C, situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões com assistência de público
Instalações elétricas situadas em locais sujeitos a risco de explosão (do tipo A, B ou C)
Instalações elétricas situadas em parques de campismo e de marinas (do tipo A, B ou C)
Instalações elétricas do tipo C, estabelecidas em imóveis, coletivos ou não, cujo somatório das potências a alimentar pela rede seja superior a 10,35 kVA*

\*Não se consideram os fatores de simultaneidade nem as potências das instalações alimentadas por ramal próprio, desde que as mesmas não tenham comunicação física com a restante parte do imóvel ou, no caso de existir comunicação, esta seja dotada de portas corta-fogo.

### Instalações que carecem de TR pela exploração

Artigo 15.º do DL 96/2017

Instalações do tipo A, de potência superior a 100 kVA;	
Instalações elétricas do tipo B;	
Instalações do tipo C estabelecidas em locais sujeitos a risco de explosão, de potência a alimentar pela rede superior a 41,4 kVA;	
Instalações do tipo C nos seguintes estabelecimentos recebendo público, com potência superior a 100 kVA, conforme definidas nas RTIEBT:	Estabelecimentos hospitalares e similares da 1.ª à 4.ª categoria;
	Parques de estacionamento cobertos, de área bruta total superior a 200 m <sup>2</sup> ;
	Todos os restantes estabelecimentos recebendo público, da 1.ª à 3.ª categoria;
Instalações de parques de campismo e marinas, balneários e piscinas públicas, de potência a alimentar pela RESP superior a 41,4 kVA;	
Instalações de estaleiros de obras do tipo C, ou alimentadas por instalações do tipo A, cuja potência seja superior a 41,4 kVA;	
Instalações de estabelecimento industriais do tipo C, cuja potência seja superior a 250 kVA;	
Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários do tipo C, cuja potência seja igual superior a 250 kVA.	

As instalações que carecem de Técnico Responsável pela exploração, são as previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de Agosto e as suas obrigações estão indicadas no artigo 16º.

Note-se que, no âmbito da mobilidade elétrica aplica-se o Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e a portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

No site da DGEG em [www.dgeg.pt](http://www.dgeg.pt) estão disponíveis os modelos do Termo de Responsabilidade pela Execução, Projeto e Exploração.